



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº7.081/PMMA/2026

**“APLICA A PENA DE DEMISSÃO A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EM
DECORRÊNCIA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 294/PMMA/2002, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância nº 881/PMMA/2025, instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas ao consumo de combustível e à utilização de cartões de abastecimento vinculados ao veículo de placa NCO-9791;

CONSIDERANDO que a Comissão responsável pelo procedimento foi designada pelo Decreto nº 6.782/PMMA/2025 e, após a instrução processual, concluiu pela responsabilidade do servidor P. R. B.;

CONSIDERANDO que o servidor P. R. B., ocupante do cargo de Mecânico, matrícula nº 8523, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, foi devidamente citado para apresentar defesa escrita e não apresentou manifestação no prazo legal;

CONSIDERANDO que foi decretada a revelia do servidor e nomeada defensora para assegurar o exercício da defesa, tendo a Comissão apreciado a defesa apresentada nos autos;

CONSIDERANDO que o procedimento observou as etapas previstas na legislação municipal, com garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, ambos acolhidos pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que foram reconhecidas a autoria e a materialidade das infrações disciplinares previstas no art. 232, incisos I e X, da Lei Municipal nº 294/PMMA/2002,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

consistentes em crime contra a Administração Pública e lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;

CONSIDERANDO a homologação e ratificação do Relatório Final e do Parecer Jurídico pelo Prefeito Municipal em 25 de setembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada a pena de demissão ao servidor P. R. B., ocupante do cargo de Mecânico, matrícula nº 8X2X, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em razão das infrações disciplinares previstas no art. 232, incisos I e X, da Lei Municipal nº 294/PMMA/2002.

Art. 2º A demissão de que trata este Decreto decorre da conclusão do Processo Administrativo de Sindicância nº 881/PMMA/2025, instaurado para apurar irregularidades relacionadas ao consumo de combustível e à utilização de cartões de abastecimento do veículo de placa NCO-9791.

Art. 3º Nos termos da legislação municipal, o servidor demitido ficará incompatibilizado para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da publicação deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor competente, deverá:

- I – proceder às anotações necessárias nos assentamentos funcionais do servidor;
- II – promover as providências relativas à vacância do cargo;
- III – comunicar a demissão aos órgãos e setores administrativos pertinentes;
- IV – providenciar a publicação deste Decreto na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Considerando que a infração disciplinar também foi capitulada como crime contra a Administração Pública, fica determinada a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia, permanecendo traslado do processo na repartição competente, para as providências cabíveis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 25 de setembro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídico - OAB/RO 1549